



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

1ª Av. do Centro Administrativo da Bahia, 150 - Bairro CAB - CEP 41.745-901 - Salvador - BA - <http://www.tre-ba.jus.br/>

**PROCESSO** : 0002830-40.2026.6.05.8000  
**INTERESSADO** : COFIC/EFAS  
**ASSUNTO** : Treinamento. "1º Curso de Análise da Execução Orçamentária e Financeira com Inteligência Artificial".

**PARECER nº 52 / 2026 - PRE/DG/ASJUR1**

1. Tratam os autos da inscrição de duas servidoras lotadas na SOF/COFIC, em evento a ser promovido pela ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ORÇAMENTO PÚBLICO (ABOP), intitulado como "*1º Curso de Análise da Execução Orçamentária e Financeira com Inteligência Artificial*", no período de 23 a 27.02.2026, na modalidade presencial, com carga horária de 20h (vinte horas), ao custo total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

2. A justificativa apresentada para a contratação foi assim registrada nos autos (docs. nºs. 3703566):

"A necessidade de atualização técnica dos servidores, cuja parte das atividades concentra-se na elaboração de relatórios e pareceres sobre a execução orçamentária e financeira para a alta administração.

A contratação do treinamento otimizará o tempo de redação e análise de documentos técnicos por meio de ferramentas de Inteligência Artificial; aumentará a capacidade de cruzamento de dados financeiros, reduzindo erros manuais na instrução dos processos e proporcionará a aplicação de novas tecnologias para garantir que os pareceres emitidos sejam mais claros, fundamentados e alinhados às melhores práticas de gestão."

3. Aquiescendo com a solicitação da COFIC, a SOF direcionou a demanda à EFAS (doc. nº 3703600), que, por sua vez, relatou os autos e submeteu o processo à COEDE (doc. nº 3709807), tendo, antes, juntado formulário padrão (doc. nº 3709747), no qual se reforçou a justificativa para a capacitação, nos seguintes termos:

"A gestão eficiente dos recursos públicos é um dos pilares da administração pública moderna. Em um cenário cada vez mais orientado por dados, a capacidade de analisar informações orçamentárias e financeiras de forma precisa, ágil e estratégica tornou-se essencial para subsidiar decisões governamentais, otimizar a aplicação dos recursos e aumentar a transparência junto à sociedade.

O Tesouro Gerencial, ferramenta de Business Intelligence da Secretaria do Tesouro Nacional, disponibiliza um amplo conjunto de dados sobre a execução orçamentária e financeira da União. Esses dados, quando adequadamente tratados e analisados, permitem identificar tendências, padrões, gargalos e oportunidades de melhoria na gestão pública.

Com o avanço das tecnologias de Inteligência Artificial (IA), especialmente as plataformas de linguagem natural como ChatGPT e Gemini, surge uma nova forma de explorar essas informações. Agora, é possível gerar insights automáticos, análises comparativas, relatórios analíticos e narrativas interpretativas de maneira rápida e acessível, mesmo para profissionais sem formação técnica em ciência de dados.

Este treinamento foi desenvolvido para capacitar servidores públicos das áreas de orçamento e contabilidade a aproveitar o potencial da IA na análise de dados extraídos do Tesouro Gerencial ou de portais de órgãos governamentais, com foco na geração de insights e elaboração de relatórios estratégicos, contribuindo assim para uma gestão pública mais inteligente, transparente e orientada por evidências."

3.1. Além disso, a EFAS juntou a seguinte documentação: **a)** Extrato de inexigibilidade de evento similar promovido pela ABOP (doc. nº 3709791); **b)** Informações sobre a empresa (doc. nº 3709793); **c)** Certidões relativas à regularidade fiscal e trabalhista; Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas; e Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade; Certificado de registro Cadastral - CRC; Comprovante de Inscrição de Situação Cadastral (doc. nº 3709802).

4. A COEDE, por seu turno, acolheu a proposta e encaminhou os autos à SGP (doc. nº 3710148), que cuidou de enviar os autos à SOF, "*para informar a disponibilidade orçamentária e efetuar a classificação contábil da despesa*", ressaltando, por oportuno, a não previsão da capacitação no PAC Geral 2026 (doc. nº 3711310).

5. Por meio do doc. nº 3711714, anexou-se a proposta da empresa, que posteriormente foi atualizada e retificada (doc. nº 3715566).

6. Nesse contexto, através dos docs. nºs. 3712215, 3715079 e 3715551, foram informadas a classificação contábil e a disponibilidade orçamentária para fazer frente à despesa.

É o Relatório.

7. Da leitura das informações colacionadas aos autos, reputamos adequada a contratação do

treinamento em apreço, cujo tema é efetivamente relevante e necessário para os servidores que estão lotados na SOF/COFIC, o que, certamente, refletirá positivamente no desempenho de suas atividades laborais.

8. Ademais, a *expertise* da ABOP, bem como o conteúdo e método da capacitação, denotam da singularidade e notoriedade que revestem o evento, restando atendidos, no particular, os requisitos impostos em lei.

9. No que diz respeito aos preços, julgamos que as informações juntadas ao processo atestam da compatibilidade dos valores e, além disso, tratando-se de *evento aberto*, são indistintamente praticados para quaisquer interessados, amoldando-se, assim, ao quanto exigido no art. 72, VII, da Lei n.º 14.133/2021.

10. Ante todo o exposto, opinamos pela contratação da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ORÇAMENTO PÚBLICO (ABOP), para ministrar o treinamento intitulado como "*1º Curso de Análise da Execução Orçamentária e Financeira com Inteligência Artificial*", aos servidores lotados na SOF/COFIC, com base no art. 74, *caput*, da Lei 14.133/2021.

11. Atentamos para a necessidade de prévia juntada da certidão de regularidade junto à Fazenda Municipal (*Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Municipais*) e consulta ao CADIN.

12. Por fim, lembramos que o uso de Inteligência Artificial no âmbito deste Tribunal está regulamentado na Resolução Administrativa nº 24, de 23.11.2025, cabendo ser verificado se as pretensões da unidade (uso de "*IA na análise de dados extraídos do Tesouro Gerencial ou de portais de órgãos governamentais, com foco na geração de insights e elaboração de relatórios estratégicos*") teriam que ser, oportunamente, submetidas ao crivo da área de TI.

É o parecer, *sub censura*.

À ASSESD.



Documento assinado eletronicamente por **Silene Mascarenhas de Souza, Assessor Jurídico**, em 11/02/2026, às 10:37, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ba.jus.br/autenticar> informando o código verificador **3716373** e o código CRC **449A5A67**.